

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3612202**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3612202, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 226254/3550308/2021
Endereço: RUA SANTO ARCÁDIO, 92
Número CTPI: 3491425
Bairro: JARDIM DAS ACÁCIAS
Município: SAO PAULO
Proprietário: Guara Incorporadora Ltda
Responsável pelo Uso: Guara Incorporadora Ltda
Responsável Técnico: Juliana Cabrera Martimbianco
CREA/CAU Nº: 5061381280
Área Total: 59046,33
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Médio
Altura: 102,07
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 08/03/2023

Requerimento do Interessado:

Prezados Oficiais!

Solicito a análise da CTUI conforme texto encaminhado via upload no sistema via fácil.

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3612202**

1. Considerado na análise do projeto técnico que a edificação possui como ocupação principal "residencial A-2; hotel residencial B-2; comercial loja C-2; Lazer F-6 garagem G-2", com carga-incêndio de 1000 MJ/m², conforme a Instrução Técnica nº 14/2019, risco médio, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018.
2. Considerando que a área do projeto técnico analisada é de 59.046,33 m².
3. Considerado que a altura da edificação é de 102,07 metros, conforme medição, adotando os parâmetros do artigo 17, do Decreto Estadual nº 63.911/2018.
4. Considerando que o projeto foi comunicado em fase de análise regular.
5. Considerando o Parecer Técnico de CTPI Nº 3491425.
6. Considerando as medidas compensatórias propostas em revisão a CTPI nº 3491425 indeferida.
7. Considerando as argumentações e proposições desta CTUI.
8. Esta comissão opina pelo DEFERIMENTO do pedido de isenção do sistema de controle de fumaça na ocupação B-2, conforme argumentação a seguir:
9. A edificação possui as seguintes alturas e ocupações, conforme segue:
 - 9.1 o 34º Pavimento trata-se de uma área de lazer com salão de festas (F-6) de uso concomitante para o residencial (A-2) e para o Flat (B-2), não se caracterizando como uso subsidiário, mas sim de ocupação mista, pois o salão de festas independe de uma única ocupação, com uma altura de 102,7 metros;
 - 9.2 o 33º pavimento possui uso exclusivo do residencial com uma altura de 96,48 metros;
 - 9.3 do térreo ao 3º pavimento possui uso exclusivo de Flat (B-2) com uma altura de 9,73 metros.
10. Conforme argumentação do responsável técnico com base no artigo 4º parágrafo 3º do Decreto Estadual 63.911/18 e o Parecer Técnico nº CCB 019/800/21, o qual cita em específico que "quando houver compartimentação entre as ocupações, a medida de segurança contra incêndio do tipo: controle de fumaça poderá ser determinada em função de cada ocupação" e conforme esclarecido em planta e na solicitação desta CTUI, a referida edificação possui compartimentação entre as ocupações e, portanto, não há exigência do sistema de controle de fumaça para Flats (B-2) com altura de 9,73 metros de acordo com a Tabela 6B do Decreto Estadual 63.911/18.
11. As medidas compensatórias apresentadas nessa CTUI deverão ser conferidas em posterior vistoria da edificação, a saber: no 34º pavimento, na ocupação F-6, será previsto sinalização fotoluminescente complementar de balizamento de rotas de fuga no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus, conforme ITCB-20/2019; prever iluminação de emergência de balizamento para toda a edificação, em todos os pavimentos A-2 e B-2, nos termos do item 5.4.2.2 da Instrução Técnica 18/2019; prever iluminação de emergência de balizamento para toda a edificação, em todos os pavimentos A-2 e B-2, nos termos do item 5.4.2.2 da Instrução Técnica 18/2019; prover a formação, implantação, treinamento e atualização da brigada de incêndio para 100% dos funcionários da edificação nos termos da Instrução Técnica 17/2019.
12. Como exigência adicional, deverá ser limitado a quantidade de pessoas no 34º pavimento (F-6), apresentando em cálculo populacional a redução em 30 % da capacidade da população do local.
13. Todos os cálculos dos sistemas de prevenção e combate à incêndio, memoriais e plantas devem ser apresentados para conferência em análise regular, sendo isento unicamente o sistema de controle de fumaça para a ocupação B-2, conforme este parecer.
14. Demais medidas de segurança contra incêndio que não estejam em conflito com este parecer técnico deverão ser analisadas, instaladas e conferidas posteriormente em vistoria

4. Homologação

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3612202**

O Comandante do CB homologou a conclusão da CTUI Nº 3612202.

Sao Paulo, 29 de Maio de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".